Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3464/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1770/2011
PROTOCOLO	:	1025874
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ODILON DE OLIVEIRA REZENDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 60/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	60390,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª ETAPA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE ESCOLAR. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. ATOS REGULARES E LEGAIS. QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 76/2011 (fls. 004/008).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira etapa foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 7864/2011 (fl. 053).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda etapa, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua



regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-1771/2013 (fls. 268/270).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-4239/2013 (fls. 271/272).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 270):

Nota de Empenho	R$ 120.780,00
Comprovantes Fiscais	R$ 120.780,00
Pagamentos comprovados	R$ 120.780,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 270), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do termo aditivo e da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (CNPJ 03.501.509/0001-06) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, representada pela sua Secretaria Municipal, Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta (CPF/MF n. 724.551.958-72) como contratante, e a empresa ODILON DE OLIVEIRA REZENDE –ME (CNPJ 05.445.014/0001-32), como contratada, nos termos do art. 307 c/c os incisos I e II do art. 311, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução mediante a seguinte dicção (fl. 272), *verbis*:



Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, conforme o artigo 3º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 068 de 10 de março de 2010.

II – pela legalidade e regularidade da prestação de contas execução física e financeira do contrato nos termos dos artigos 311, inciso II e artigo 312, inciso I do Regimento Interno TC/MS.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 76/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como contratante, e, do outro lado, a Empresa Odilon de Oliveira Rezende - ME., CNPJ/MF nº 05.445.014/0001-32, por seu Representante, Senhor Odilon de Oliveira Rezende, CPF/MF nº 366.997.131-91, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa



TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator